



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e cinquenta e três minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **22ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca** e contou com a presença do **Diretor Ronaldo Jorge da Silva Lima**, do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes**, do **Diretor substituto Roger Romão Cabral** e do **Diretor substituto Julio César Mello Rodrigues**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Maurício José Andrade Correia**, representando a Procuradoria Federal Especializada - PFE e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=nGQWChUBrZw>. O Diretor-Geral abriu os trabalhos cumprimentando a todos os presentes e informou que a pauta contém matérias de cunho regulatório e matérias de rotina. Informou que o Diretor Ronaldo Jorge Lima se ausentaria da reunião para representar o colegiado em reunião na Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente, onde se buscará aproximação para tratar sobre licenciamento ambiental. Por esse motivo, sugeriu inverter a pauta, iniciando pela relatoria do Diretor Ronaldo Jorge Lima. Sugestão aceita, facultou a palavra aos demais diretores e ao Procurador Chefe. Sem manifestações, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Ronaldo Jorge Lima para a sua relatoria.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

2. DIRETOR RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

2.1. ASSUNTO: OUTORGA DE CONCESSÃO DE LAVRA.

2.1.1. PROCESSO Nº: 27213.826090/1995-11

INTERESSADA: G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores.

2.1.2. PROCESSO Nº: 27213.826515/1995-83

INTERESSADA: MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI LTDA.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores.

2.1.3. PROCESSO Nº: 48413.826745/2011-37

INTERESSADA: MRX MINERAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores.

2.1.4. PROCESSO Nº: 48406.860015/2006-97

INTERESSADA: MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores.

2.1.5. PROCESSO Nº: 48403.833614/2011-25

INTERESSADA: MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores.

2.1.6. PROCESSO Nº: 48404.840368/2011-58

INTERESSADA: GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S/A.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores.

2.1.7. PROCESSO Nº: 48407.872102/2013-14

INTERESSADA: MARCOS ROGÉRIO ALVES VARJÃO ME.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores.

2.1.8. PROCESSO Nº: 48415.846175/2015-13

INTERESSADA: EDK MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores.

Encerrada a leitura dos votos pelo Diretor Ronaldo Jorge Lima, o Diretor-Geral os pôs em deliberação, aprovando-se todos por unanimidade dos diretores. Em seguida, o Diretor Ronaldo Jorge Lima se retirou da reunião para atender a agenda externa, enquanto o Diretor-Geral passou a Presidência da Sessão ao Diretor Guilherme Gomes, que lhe retornou a palavra para que procedesse à leitura de seu voto.

MATÉRIA REGULATÓRIA

1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO FRONER BICCA

1.1. ASSUNTO: RESOLUÇÃO QUE ALTERA ARTIGOS DA PORTARIA Nº 155/2016, QUE DISCIPLINAM A EMISSÃO DA GUIA DE UTILIZAÇÃO-GU.

1.1.1 PROCESSO Nº: 48051.002157/2021-33

INTERESSADA: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

Ao finalizar a leitura do relatório, abriu-se o debate sobre a matéria, momento em que o Diretor Roger Cabral informou necessitar de mais tempo para avaliar a consonância com outras resoluções, em especial a que trata de fechamento de minas. Assim, solicitou vistas ao processo. O Diretor Guilherme Gomes comentou acerca da importância do tema e, em razão do pedido de vistas, sobrestou a deliberação. O Diretor-Geral considerou que o pedido de vistas permitirá o aperfeiçoamento do diploma, que traz como novidade expressa o fechamento de mina resultante da lavra por meio de guia de utilização. Solicitou celeridade na análise, para que a matéria possa ser deliberada na 38ª reunião ordinária, em 30 de março próximo. Questionou ao Procurador-chefe se poderia proferir seu voto apenas após a apresentação do voto vistas, ao que este informou não haver empecilho para isso.

DELIBERAÇÃO: Vistas concedidas ao Diretor Roger Cabral.

Finalizada a relatoria do Diretor-Geral, o Diretor Guilherme Gomes lhe devolveu a condução dos trabalhos. Na sequência, o Diretor-Geral lhe concedeu a palavra para que procedesse à leitura dos seus votos nas matérias deliberativas por ele pautadas:

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

3. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

3.1. ASSUNTO: RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ DE PESQUISA.

3.1.1. PROCESSO Nº: 48416.858026/2014-06 e 48416.858027/2014-42

INTERESSADA: BAIA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.

VOTO: Considerando terem sido identificados vícios na análise processual que embasou a decisão recorrida, voto por conhecer do recurso face sua tempestividade e, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a não aprovação do Relatório Final de Pesquisa. E em ato contínuo, que seja providenciada a publicação da prorrogação do alvará de pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.2. ASSUNTO: RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE GUIA DE UTILIZAÇÃO.

3.2.1. PROCESSO Nº: 48417.864530/2011-84

INTERESSADA: VULCANO MINERADORA S/A.

VOTO: Considerando as conclusões das áreas técnica e jurídica desta Agência, constantes dos autos, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de Guia de Utilização. Adicionalmente, considerando já haver requerimento de lavra protocolizado, devem os autos ser remetidos à Unidade Administrativa Regional da ANM/TO para urgente prosseguimento em sua análise, visando a outorga da Concessão de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Feita a leitura dos votos pelo Diretor Guilherme Gomes, o Diretor-Geral os pôs em deliberação, sendo todos os itens aprovados por unanimidade dos diretores presentes. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Roger Cabral para que procedesse à leitura dos seus votos nas matérias deliberativas por ele pautadas.

4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

4.1. ASSUNTO: OUTORGA DE CONCESSÃO DE LAVRA.

4.1.1. PROCESSO Nº: 48415.846100/2009-86

INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS N. NE. S/A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é pela aprovação do requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

4.1.2. PROCESSO Nº: 48415.846348/2010-81

INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS N. NE. S/A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é pela aprovação do requerimento de Concessão de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

4.1.3. PROCESSO Nº: 48413.826166/2016-07

INTERESSADA: MINERAÇÃO UNIÃO Balsa Nova Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é pela aprovação do requerimento de Concessão de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

4.1.4. PROCESSO Nº: 27213.826649/2002-84

INTERESSADA: AREIAL ROGALSKI LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é pela aprovação do requerimento de Concessão de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

4.1.5. PROCESSO Nº: 48413.826040/2013-81

INTERESSADA: BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é pela aprovação do requerimento de Concessão de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

4.1.6. PROCESSO Nº: 27203.831756/1999-97

INTERESSADA: CERÂMICA AVANTE LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é pela aprovação do requerimento de Concessão de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Feita a leitura dos votos pelo Diretor Roger Cabral, o Presidente da Sessão os pôs em deliberação, aprovando-se todos os itens por unanimidade dos diretores presentes. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Julio Rodrigues, para que procedesse à leitura de seus votos.

5. DIRETOR JÚLIO CÉSAR MELLO RODRIGUES

5.1. ASSUNTO: OUTORGA DE CONCESSÃO DE LAVRA.

5.1.1. PROCESSO Nº: 48403.835004/2011-66

INTERESSADA: DR CAR TRANSPORTES LTDA.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 287,25 hectares, para a(s) substância(s) argila de uso industrial, no(s) município(s) de Arcos, estado(s) de Minas Gerais, em nome de Dr. Car Transportes Ltda.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.1.2. PROCESSO Nº: 27220.896419/2000-21

INTERESSADA: EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA. ME.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 17,89 hectares, para a(s) substância(s) mármore para revestimento e calcita de uso industrial, no(s) município(s) de Cachoeiro do Itapemirim, estado(s) do Espírito Santo, em nome de Empresa de Mineração Barrinha Ltda. ME. Com a oportuna aprovação dos demais membros desta Diretoria e após publicação do ato, cabe registrar que há perda de objeto da Guia de Utilização autorizada em 31/12/2021.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.1.3. PROCESSO Nº: 48413.826047/2011-31

INTERESSADA: EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 49,55 hectares, para a(s) substância(s) argila de uso industrial, no(s) município(s) de São José dos Pinhais, estado(s) do Paraná, em nome de Excoletto Comércio de Areia Ltda ME.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.1.4. PROCESSO Nº: **27213.826010/1994-38**

INTERESSADA: ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 49,98 hectares, para a(s) substância(s) basalto, no(s) município(s) de Foz do Iguaçu, estado(s) do Paraná, em nome de Itavel Serviços Rodoviários Ltda.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.1.5. PROCESSOS Nº: **48413.827122/2013-43 e 48413.826907/2014-80**

INTERESSADA: ITAJARA MINÉRIOS LTDA.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 324,56 hectares, para a(s) substância(s) talco e dolomito de uso industrial, e em área de 67,99 hectares, para a(s) substância(s) talco de uso industrial, respectivamente, no(s) município(s) de Castro, estado(s) do Paraná, em nome de Itajara Minérios Ltda.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.1.6. PROCESSO Nº: **48420.896596/2014-27**

INTERESSADA: MINERAÇÃO BELA VISTA LTDA.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 159,31 hectares, para a(s) substância(s) granito para uso em revestimento, no(s) município(s) de Baixo Guandu e Colatina, estado do Espírito Santo, em nome de Mineração Bela Vista Ltda.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.1.7. PROCESSO Nº: **48413.826460/2006-39**

INTERESSADA: G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 17,54 hectares, para a(s) substância(s) areia de uso imediato na construção civil, no(s) município(s) de Paulo Freitas/PR e Irineópolis/SC, em nome de G. R. Mineradora de Areia Ltda.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

ERRATA: No assunto do item 5.2, onde constou na pauta “Recurso contra cobrança de CFEM”, leia-se “Recurso contra auto de infração”.

5.2. ASSUNTO: RECURSO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO.

5.2.1. PROCESSOS Nº: **48066.915053/2021-21; 48066.915056/2021-65; 48066.915057/2021-18; 48066.915060/2021-23; 48066.915061/2021-78; 48066.915062/2021-12; 48066.915064/2021-10; 48066.915066/2021-09; 48066.915067/2021-45; 48066.915068/2021-90; 48066.915070/2021-69; 48066.915071/2021-11; 48066.915072/2021-58; 48066.915073/2021-01; 48066.915074/2021-47 e 48066.915075/2021-91.**

INTERESSADA: CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo-se o ato recorrido.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.3. ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RENÚNCIA PARCIAL DE PORTARIA DE LAVRA E BLOQUEIO.

5.3.1. PROCESSO Nº: **27205.813687/1969-02**

INTERESSADA: VALE S/A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O sr. Marcio Chaves, representante da empresa, salientou que o relatório apresentado descreve bem os eventos que culminaram no pedido de renúncia parcial da concessão de lavra de Serra Leste e o respectivo bloqueio de área motivado pela necessidade de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) de Serra Leste em contrapartida ao licenciamento ambiental de Serra Norte, conforme descrito no relatório. Referendou e confirmou o entendimento pela renúncia parcial. A poligonal de Serra Leste tem aproximadamente 10.000 ha. e conseguiram demonstrar para a gerência regional que a poligonal de 150 ha. não afeta as reservas ou recursos minerais da União nem o plano de aproveitamento econômico da mina de Serra Leste, que foi aprovado ano passado pela agência. Como só é possível criar a RPPN se não houver no subsolo um direito minerário, e esse é um compromisso assumido pela Vale junto ao ICMBio, querem confirmar o pedido à agência para que possam dar sequência junto ao ICMBio para a criação da RPPN.

Após manifestação da empresa, o Diretor-Geral abriu para debates. O Diretor Guilherme Gomes informou, então, que gostaria de analisar melhor os autos e pediu vistas ao processo. Adiantou-se e pediu vistas também ao item 5.4, ainda não apresentado pelo relator. O Diretor Julio Rodrigues informou que aguardará a apresentação do voto vistas para proferir seu voto referente ao item 5.3.

DELIBERAÇÃO: Vistas concedidas ao Diretor Guilherme Gomes.

Em seguida, o Diretor Julio Rodrigues procedeu à leitura do item 5.4.

5.4. ASSUNTO: RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO.

5.4.1. PROCESSOS Nº: **48068.867071/2019-55; 48068.867072/2019-08; 48068.867073/2019-44 e 48068.867074/2019-99**

INTERESSADA: MACTERRA EQUIPAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

VOTO: Considerando o ora relatado e, em concordância com as manifestações técnicas e jurídicas constantes nos presentes autos, voto por acolher o recurso face à tempestividade e, em seu mérito, nego provimento, mantendo a decisão pelo indeferimento do presente requerimento de licenciamento.

DELIBERAÇÃO: O Diretor Julio Rodrigues proferiu seu voto. Vistas concedidas ao Diretor Guilherme Gomes.

O Diretor Julio Rodrigues optou por proferir seu voto em relação à matéria, mesmo face ao pedido antecipado de vistas pelo Diretor Guilherme Gomes. A deliberação, no entanto, foi sobrestada pelo pedido de vistas.

Em seguida, o Diretor Geral colocou em deliberação os itens 5.1 e 5.2, que foram aprovados por unanimidade dos diretores presentes. O Diretor Geral ressaltou que no voto referente ao item 5.2 há uma referência à Portaria nº 70.389/2017, que regulamentou a Política Nacional de Segurança de Barragens, e que foi revogada pela Resolução nº 95/2021. Sugeriu complementar o voto com a informação de que a análise de seu à luz do primeiro normativo, uma vez que era a norma vigente à época.

Findadas as deliberações das matérias em pauta, e nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 22ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada às dezesseis horas. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 16 de março de 2022.

Diretor substituto **JULIO CÉSAR MELLO RODRIGUES**

Diretor substituto **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Diretor-Geral **VICTOR HUGO FRONER BICCA**



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Mello Rodrigues, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 29/03/2022, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santana Lopes Gomes, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 29/03/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 30/03/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Jorge da Silva Lima, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 30/03/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **3770742** e o código CRC **E49DA49C**.